

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 140

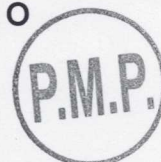
LIVRO Nº F-102

TERMO Nº 38/2024

Termo de Compromisso Ambiental que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e **LEONARDO CLARO GARCIA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Carlos Alberto Muniz**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1922337 IFP/RJ e CPF nº 666126917-00, residente no estado do Rio de Janeiro, investido nos poderes conferidos pelo art. 35, §2º, da Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 030 de 08 de fevereiro de 2022 e o **Sr. LEONARDO CLARO GARCIA**, brasileiro, casado, capitão de fragata, portador da Carteira de Identidade Militar nº 476376/MD, inscrito no CPF sob o nº 002.516.187-30, residente e domiciliado na Estrada Jerônimo Ferreira Alves, nº 2.600, Lote 81 e 82, Condomínio Vargem Alegre, Itaipava, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo **Sr. Márcio José da Silva**, brasileiro, militar, portador da Carteira de Identidade Militar nº 014.791.643-1/MD, inscrito no CPF sob o nº 749.558.967-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado como **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL)**, visando estabelecer critérios para a compensação de impactos ao meio ambiente com base na Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº **131/2024**, por força do despacho autorizado ali exarado em 20/05/2024, na forma seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em propriedade situada na Rua: K, Condomínio Vargem Alegre, Itaipava Petrópolis/RJ. Parágrafo Único: O presente Termo de Compromisso Ambiental dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma estabelecida pelos arts. 784, II do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015) e 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA: Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização da atividade descrita no Relatório Técnico de Vistoria nº 064/2024 AGP, consistente na remoção 45 (quarenta e cinco) indivíduos arbóreos, 51 (cinquenta e um) fustes, conforme mencionado no processo administrativo supracitado, o COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar em substituição ao plantio total de 312 (trezentos e doze) mudas, a prestação de SERVIÇO AMBIENTAL, a ser indicado por esta SMA, na forma da cota proferida em 16/05/2024, folha de andamento processual, em conformidade com o artigo 3º III da Resolução 01/2023 CLÁUSULA TERCEIRA: O**

Handwritten signatures in blue ink.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

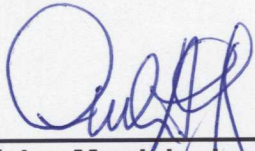
FOLHA Nº 141

LIVRO Nº F-102

TERMO Nº 38/2024

COMPROMITENTE expedirá atestado em favor do **COMPROMISSÁRIO**, no qual se indicará o cumprimento do objeto deste Compromisso Ambiental. **CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO:** Em caso de atraso ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, até o cumprimento da avença. Sendo certo que na hipótese de pluralidade de descumprimentos e ou atrasos, somar-se-ão à multa, todos aqueles cujo fato gerador for diferente do original. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo será enviado para publicação no Diário Oficial do Município pelo **COMPROMITENTE** no prazo de até trinta dias após sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias para todos os fins de direito. *****
Petrópolis, 27 de maio de 2024





**Compromitente: Secretário Municipal de Meio Ambiente - Delegação de
Competência / Decreto 030 de 08/02/2022**



Compromissário/Procurador